

# SENADO FEDERAL PARECER (SF) Nº 62, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 441, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Aracanguaense de Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Magno Malta RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

10 de abril de 2024



### PARECER N°, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARACANGUAENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

#### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 441, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARACANGUAENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santo Antônio do Aracanguá, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 441, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



#### III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 441, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARACANGUAENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santo Antônio do Aracanguá, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator







## Relatório de Registro de Presença

## 6<sup>a</sup>, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)					
TITULARES	SUPLENTES				
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE				
EFRAIM FILHO PRESENT	2. ALAN RICK PRESENTE				
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE				
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS PRESENTE				
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENT	5. RODRIGO CUNHA PRESENTE				
ZEQUINHA MARINHO	6. VAGO				

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)					
TITULARES		SUPLENTES			
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE		
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE		
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE		
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE		
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO			

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)					
TITULARES		SUPLENTES			
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)				
TITULARES		SUPLENTES		
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN		
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO		

#### **Não Membros Presentes**

JANAÍNA FARIAS ELIZIANE GAMA MARCOS DO VAL



## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 10 e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	Х			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	Х			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	Х			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN	Х			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Magno Malta Presidente

#### ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO № 9, EM 10/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

(PDL 441/2021)

NA 6º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

10 de abril de 2024

Senador MAGNO MALTA

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito

Digital

